



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**GABINETE DO PREFEITO****MENSAGEM Nº 034/2025.**

Linhares-ES, 20 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal nas funções de Médico Auditor, Médico Sanitarista e Médico Regulador, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A criação dos cargos se faz necessária para atendimento a Lei Orgânica da Saúde nº 8080/1990 e a Portaria GM/MS nº 1559/2008, que institui o Complexo Regulador e define a Regulação Assistencial como uma das funções de fortalecimento da capacidade de gestão e institui ao poder público a capacidade em responder às demandas de saúde em seus níveis de forma a integrar as necessidades sociais e coletivas do cidadão.

Esclareço ainda que a composição do quadro de profissionais previstos nos programas do Ministério da Saúde, relacionados à Regulação Assistencial do Município, Auditoria e Atenção Primária à Saúde, visa à adequação e o fortalecimento da prestação de serviços, assim como os controles necessários relacionados à esfera financeira e do cuidado à saúde.

Insta citar o Art. 2º, da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, *in verbis*, que trata o direito à saúde como um direito fundamental do ser humano:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013)

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.”

A contratação de profissional para exercer a função de **Médico Sanitarista** se faz necessária considerando as determinações contidas no Artigo 1º da Portaria GM/MS nº 1.559/2008, *in verbis*:

“Art. 1º Instituir a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, **como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias** assumidas pelas esferas de governo.”

A contratação de profissional para exercer a função de **Médico Regulador** se faz necessária considerando as determinações contidas no Artigo 2º da Portaria GM/MS nº 1.559/2008, *in verbis*:

“Art. 2º As ações de que **trata a Política Nacional de Regulação do SUS** estão organizadas em três dimensões de atuação, necessariamente integradas entre si:

I - Regulação de Sistemas de Saúde: tem como objeto os sistemas municipais, estaduais e nacional de saúde, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, definindo a partir dos princípios e diretrizes do SUS, macrodiretrizes para a Regulação da Atenção à Saúde e executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância desses sistemas;

II - Regulação da Atenção à Saúde: exercida pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, conforme pactuação estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão do Pacto pela Saúde; tem como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população e seu objeto é a produção das ações diretas e finais de atenção à saúde, estando, portanto, dirigida aos prestadores públicos e privados, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, definindo estratégias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

macrodiretrizes para a Regulação do Acesso à Assistência e Controle da Atenção à Saúde, também denominada de Regulação Assistencial e controle da oferta de serviços executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância da atenção e da assistência à saúde no âmbito do SUS; e

III - Regulação do Acesso à Assistência: também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial, tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização.”

A contratação de profissional para exercer a função de **Médico Auditor** se faz necessária considerando as determinações contidas no Artigo 3º da Portaria GM/MS nº 1.559/2008, *in verbis*:

“Art. 3º A Regulação de Sistemas de Saúde efetivada pelos atos de regulamentação, controle e avaliação de sistemas de saúde, regulação da atenção à saúde e **auditoria sobre sistemas e de gestão contempla as seguintes ações:**

- I - Elaboração de decretos, normas e portarias que dizem respeito às funções de gestão;
- II - Planejamento, Financiamento e Fiscalização de Sistemas de Saúde;
- III - Controle Social e Ouvidoria em Saúde;
- IV - Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- V - Regulação da Saúde Suplementar;
- VI - Auditoria Assistencial ou Clínica; e
- VII - Avaliação e Incorporação de Tecnologias em Saúde.”

Além das legislações mencionadas, justifica-se a contratação dos profissionais médicos, como medida administrativa voltada à racionalização das despesas públicas e ao fortalecimento da transparência da gestão. A atuação desses profissionais permitirá a otimização dos recursos financeiros municipais, por meio do maior controle e fiscalização dos orçamentos, gastos, serviços prestados, procedimentos realizados e ações preventivas em saúde pública, assegurando maior eficácia na execução das políticas de saúde e contribuindo para a eliminação de desperdícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



Há ainda que se destacar que a autorização se faz necessária porque em 31/12/2025 terminam a vigência das Leis municipais que autorizam as contratações temporárias para a área da saúde hoje em vigor.

Nota-se que, se não aprovadas novas Leis até 31/12/2025 que autorizem as contratações temporárias, o município de Linhares/ES não terá em 2026 profissionais em seus quadros em número suficiente que possam prestar os serviços essenciais de saúde, o que exige a adoção de medidas urgentes, uma vez que os serviços de saúde não podem ser descontinuados, diante de sua essencialidade.

O Princípio da Continuidade é de vital importância por consistir em meio de efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde e do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana – um dos objetivos de nossa República – a continuidade do serviço público impõe ao Estado o dever de permanente oferta de sua prestação.

Pensando nisso, o município já iniciou o procedimento de avaliação acerca da necessidade de realização de concurso público, com levantamento da defasagem de servidores efetivos, buscando apurar os cargos e a quantidade necessária. Todavia, trata-se de um procedimento complexo, que comporta diversas fases, desde o levantamento do quantitativo de cargos, previsão orçamentária, contratação de banca organizadora do concurso, aplicação das provas, entre outras. Todas essas fases demandam um tempo a ser considerado até que os servidores possam entrar em exercício e suprir a necessidade da prestação de serviços de saúde à população.

Há que se reconhecer que por mais empenhados que estejam os gestores públicos municipais, não há como prover com servidores aprovados em concurso público até o dia 31/12/2025, os cargos em número suficiente para atender a demanda da saúde, razão pela qual se mostra evidente a necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no artigo 37, IX da Constituição Federal, no caso em análise.

Nesse contexto, a transitoriedade da contratação reside no fato de que ela se dará até que o município possua candidatos aprovados mediante concurso público para suprir a demanda.

Quanto ao interesse público excepcional e a indispensabilidade da contratação, estes são verificados na impossibilidade de paralisação da prestação dos serviços essenciais de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Com efeito, o caso emergencial que autoriza a contratação resta configurado quando considerado que a alternativa é a descontinuidade do serviço essencial, o que não se pode permitir diante do risco à vida e saúde da população.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 34, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ficam criadas as funções temporárias descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais de interesse público desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As atribuições das funções temporárias de que trata esta Lei encontram-se previstas em seu Anexo II.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração, por meio de Decreto.

Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 6º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Parágrafo único. A Administração Municipal estabelecerá os demais critérios e requisitos exigidos para provimento das vagas em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 8º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ANEXO I

Função	Vagas	Requisito mínimo	Carga Horária	Vencimento Base
Médico Auditor	2	Ensino superior completo em Medicina + registro profissional + com especialização em Auditoria em Saúde	20 horas semanais	R\$ 6.160,73
Médico Sanitarista	1	Ensino superior completo em Medicina + registro profissional + com especialização em Saúde Pública ou Saúde Coletiva	20 horas semanais	R\$ 6.160,73
Médico Regulador	5	Ensino superior completo em Medicina + registro profissional + com especialização em Regulação em Saúde no SUS	20 horas semanais	R\$ 6.160,73

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 34, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.****ANEXO II****ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS**

MÉDICO AUDITOR: Planeja, coordena, executa e controla atividades de auditoria dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e prestadores de serviço conveniados e contratados, a fim de verificar sua adequação e compatibilidade aos requisitos das normas vigentes e inerentes à organização e ao funcionamento do SUS, em consonância com o Sistema Nacional de Auditoria. Participa da elaboração do plano anual das atividades de auditoria. Orienta o cumprimento de normas acordadas nos contratos firmados. Atua como agente fiscalizador da legalidade do procedimento realizado dentro da doutrina ética e como agente controlador, acompanha e controla o orçamento e os gastos, evitando o desperdício, possibilitando a partir da sua atuação o equilíbrio e a vida do sistema. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

MÉDICO SANITARISTA: Acompanha e analisa os dados epidemiológicos do município. Gerar relatórios propondo medidas sanitárias de prevenção e controle de agravos. Orienta e supervisiona condutas, fluxos e procedimentos referentes às ações de vigilância epidemiológica. Elabora documentos e difundi conhecimentos da área médica e epidemiológica. Assessora nas atividades de ensino e pesquisa em parceria com o serviço de educação permanente em saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Administra suas atividades em forma de relatórios. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

MÉDICO REGULADOR: Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à regulação da oferta e demanda de serviços de saúde, priorizando os atendimentos eletivos e de urgência, conforme grau de complexidade. Analisa e delibera sobre os problemas de acesso aos serviços de saúde fazendo o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema municipal, estadual e federal de saúde, com vistas ao atendimento adequado das necessidades dos munícipes. Controla a oferta de leitos hospitalares junto às Centrais de Vagas e de Regulação dos outros entes federativos, contabilizando a oferta e a demanda de serviços hospitalares especializados oriundos das unidades de saúde do município. Regula as solicitações de exames de alto custo e complexidade, bem como os encaminhamentos de tratamento de saúde fora do município. Estabelece com as equipes de supervisão e auditoria mecanismo de controle e avaliação da assistência prestada, tanto do ponto de vista da administração como do usuário do serviço. Regula e autoriza as solicitações de exames e/ou consultas especializados (com exceção das odontológicas). Atua como Responsável Técnico da Central de Regulação, o que possibilita o acesso dos pacientes às consultas especializadas, aos Serviços de Apoio Diagnose e Terapia – SADT, bem como aos demais procedimentos ambulatoriais especializados, de acordo com o BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) emitido pelos demais profissionais médicos da rede de atenção à saúde, dentro e fora do município, com autonomia para decidir sobre a melhor conduta na regulação das vagas de consultas especializadas e de exames complementares. Executa avaliação técnica de laudos, promovendo o agendamento das consultas e o processo de internação dos pacientes, baseado em critérios clínicos, com ênfase nos protocolos de regulação. Autoriza a realização de procedimentos, seja pela alocação do leito ou do procedimento ambulatorial, seja pela distribuição de quotas para os demais procedimentos ambulatoriais. Atua sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados. Define a distribuição de quotas. Monitora a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIH e APAC. Verifica as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação, por meio da análise de laudo médico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

autoriza ou não a realização do procedimento. Define a alocação da vaga e dos recursos necessários para o atendimento. Avalia as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimentos especiais, além de orientar e avaliar o preenchimento dos laudos médicos. É responsável pela elaboração e aplicação de Protocolos de Regulação. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares